



*TSE: Tribunal Superior Eleitoral

Por dentro das regras para doações

A arrecadação de recursos para a campanha eleitoral pode ocorrer até o dia da eleição, sendo permitida após essa data, excepcionalmente, somente para quitar despesas já contraidas e não pagas. Na data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, essas despesas já deverão estar integralmente quitadas, sob pena de desaprovação.

Todo o movimento financeiro da campanha eleitoral deve ser feito em conta bancária aberta especificamente para essa finalidade. Os recursos podem ser próprios, originários de doações de pessoas físicas, jurídicas, outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos, repasses do Fundo Partidário e ainda da receita decorrente da venda de bens ou da realização de eventos.

Seja qual for a origem do recurso arrecadado para a campanha, ele deve ser identificado e registrado por um recibo. O limite para doação de pessoa física é fixado pela lei em 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior à eleição e, para pessoas jurídicas, o máximo fica em 2% do faturamento bruto do ano anterior ao pleito. A multa para infração a essa determinação varia entre cinco e dez vezes a quantia em excesso.

Se houver sobras de recursos da campanha, esse dinheiro deve ser declarado na prestação de contas e, de acordo com a legislação eleitoral, destinado aos partidos políticos ou à coligação. As legendas deverão informar que receberam esses recursos dos candidatos.

Prestar contas da campanha eleitoral é dever dos candidatos e dos partidos

Legendas que não seguem as regras sobre arrecadação e gastos perdem o direito à cota do Fundo Partidário no ano seguinte. No caso de excederem os limites de despesas, candidatos e partidos são punidos com multas

CARTAZES, PANFLETOS, ADESIVOS, bandeiras, *bottons*, assessoria, cabos eleitorais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, passeatas, carreatas, comícios, programas para rádio e televisão. Esses são apenas alguns dos itens que integram o “custo-campanha”: uma cesta de gastos praticamente obrigatórios para qualquer candidato a algum cargo eletivo. Para isso, os candidatos, as coligações e os partidos políticos podem receber doações de pessoas ou empresas. Tanto as doações quanto os gastos da campanha devem ser declarados em detalhes ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). É a chamada prestação de contas das campanhas.

As contas dos candidatos estão disponíveis para consulta no site do TSE (www.tse.gov.br), que este ano determinou a entrega pela internet de duas prestações de contas parciais: o prazo para a primeira venceu dia 3 de agosto e para a segunda, em 3 de setembro. São esses dados que o cidadão pode acessar por enquanto, sendo

Calendário do 2º turno	
<p>A propaganda eleitoral vai ao ar às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na TV. Cada candidato tem 10 minutos em cada um desses horários, além de 7 minutos e meio de inserções diárias de 30 segundos veiculadas durante a programação normal. A regra se aplica aos candidatos a presidente da República e a governador.</p>	<p>outubro de 8 a 29</p>
<p>Data limite para a propaganda eleitoral em veículos de imprensa escrita, em páginas institucionais na internet e para a realização de debates.</p>	<p>outubro 29</p>
<p>Data limite para a prestação de contas final do 1º turno*</p>	<p>novembro 2</p>
<p>Data limite para a prestação de contas final do 2º turno*</p>	<p>novembro 30</p>

possível consultar as contas de candidatos, comitês financeiros e direção partidária.

De acordo com a lei eleitoral (9.504/97), cabe ao partido político fixar um limite de gastos para cada cargo que disputar, caso a determinação não seja feita pela legislação até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral.

Punição

Candidatos e partidos que violarem os limites de gastos estão sujeitos a pagar multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. Os partidos políticos que não seguirem as regras previstas na lei eleitoral sobre arrecadação e gastos

eleitorais perderão o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte.

Segundo o consultor legislativo do Senado Fernando Trindade, é usual os partidos fixarem um valor elevado para evitar que as despesas ultrapassem facilmente esse teto.

– Mas a lei admite a justificativa de alguns excessos ou a alteração do limite de gastos sob justificativa fundamentada de ocorrências que causem impacto no financiamento da campanha eleitoral – explica o consultor, citando como exemplo um eventual aumento de despesas com o pagamento da produção de programas eleitorais de rádio e televisão.

Fernando Trindade lembra que qualquer eleitor pode fazer uma representação ao Ministério Público Eleitoral apontando irregularidades na arrecadação de campanha e prestação de contas dos candidatos.

– O pedido só precisa ser devidamente fundamentado.

Ele afirma, no entanto, que a Justiça Eleitoral julga todas as contas de campanha, independentemente de representações.

– O tribunal não precisa ser provocado e pode desaprová-lo, aprovar ou aprovar com ressalvas, que é quando, por exemplo, falta algum recibo de doação ou nota fiscal.



Comício no Anhembi, na capital paulista: gastos devem ser informados em contas que são julgadas pela Justiça Eleitoral, independentemente de representações

Saiba mais

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Praça dos Tribunais Superiores – Bloco C
CEP 70.096-900 – Brasília (DF) – (61) 3316-3000
www.tse.gov.br (para acessar a prestação de contas, clique

no ícone de mesmo nome na coluna intitulada “Eleições 2010”, na lateral esquerda da página)

Ministério Público Eleitoral (MPE)

www.eleitoral.mpf.gov.br

